



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.259/2019
De 10 de abril de 2019.

*Institui o dia do pescador no
calendário oficial do Município.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana/SE, que deverá ser comemorado, anualmente, em 29 de junho, dia Municipal do pescador.

Art. 2º. O dia de que se trata esta Lei passa a constar no calendário oficial do Município de Itabaiana/SE.

Art. 3º. O dia Municipal do pescador tem como objetivo:
I – Incentivar a preservação de espécie marítima, respeitando o seu período de reprodução;
II – Conscientizar o pescador de sua importância, como fonte da crescente para a economia do Município no setor da pesca.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE,
10 de abril de 2019.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana.